

RAZÕES DO VETO

O Prefeito Municipal de Ijaci, por motivo de interesse do Município e para avitar outras consequências maiores e por não poder Erário Público construir em terreno de terceiros, resolve vetar o presente anti-projeto de lei, o qual faz doação de terreno à Escola da Comunidade Imaculada conceição de Ijaci.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 18 de abril de 1975.

Waldemar Theodoro Botelho
Prefeito Municipal

LEI N° 166

AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO À ESCOLA DA COMUNIDADE IMACULADA CONCEIÇÃO DE IJACI.

A Câmara Municipal de Ijaci, através de seus representantes decretou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a sanciono a seguinte Lei:

Art.1° - Fica o Poder Executivo Municipal de Ijaci, autorizado a doar uma parte da área do terreno denominado “Palmeiras” medindo 9.000m² (nove mil metros quadrados) mais ou menos, e as benfeitorias nela existentes, à Escola da Comunidade Imaculada Conceição de Ijaci, conforme plantas anexas.

Parágrafo único – A escritura pública para a doação de que trata este artigo, só será fornecida depois que a prefeitura tiver de posse da escritura definitiva do referido terreno, porque só existe no momento um contrato particular.

Art.2° - Os imóveis doados por esta lei, somente poderão serem utilizados exclusivamente para fins escolares e educacionais e, em caso de extinção da Escola de Comunidade Imaculada Conceição de Ijaci, todos os bens ora doados retornarão sem ônus de qualquer espécie à prefeitura Municipal de Ijaci.

Art.3° - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 18 de abril de 1975.

Waldemar Theodoro Botelho
Prefeito Municipal

LEI Nº 166

AUTORIZA CEDER À ESCOLA DA “COMUNIDADE IMACULADA CONCEIÇÃO” DE IJACI O USO DE ÁREA DE TERRENO E BENFEITORIAS.

A Câmara Municipal de Ijaci, por seus representantes decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o poder Executivo Municipal de Ijaci autorizado a ceder à Escola da Comunidade Imaculada Conceição de Ijaci, para uso, uma parte da área do terreno denominado “Palmeiras”, medindo 9.000 m2 (nove mil metros quadrados) mais ou menos e as benfeitorias nesta existentes, conforme plantas anexas.

Art.2º - A Prefeitura Municipal poderá ajudar a Escola da Comunidade Imaculada Conceição de Ijaci a ampliar as construções existentes, conforme as necessidades.

Art.3º - A Escola da Comunidade Imaculada Conceição de Ijaci poderá fazer uso do que ora é cedido somente para fins educacionais.

Art.4º - A Escola da Comunidade Imaculada Conceição de Ijaci estará isenta de imposto, taxas e outros que incidirem sobre o imóvel e benfeitorias, enquanto estiver em vigor a presente cessão.

Art.5º - Ao final da presente cessão nenhum ônus caberá à Prefeitura Municipal de Ijaci sobre benfeitorias por ventura feitas pela CNEC (Campanha Nacional de Educandários da Comunidade).

Art.6º - A presente cessão durará enquanto a Escola da Comunidade Imaculada Conceição de Ijaci dela necessitar e for mantida pela CNEC (Campanha Nacional de Educandários da Comunidade), para os fins previstos nesta lei.

Art.7º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 28 de abril de 1975.

Waldemar Theodoro Botelho
Prefeito Municipal